



**DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES/CLC**

Cais do Apolo, n.º 739, 3º andar, Recife-PE, CEP 50030-902.

Fone: (81) 3454-7964

LUCIANA  
LEITE  
SILVA  
BARBOZA  
13/11/2024 11:19

VINÍCIUS  
SOBREIRA  
BRAZ  
DA  
SILVA  
13/11/2024 11:24

**REFERÊNCIA: PROAD N.º 19.523/2023**

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios: café, açúcar e adoçantes.

**ASSUNTO:** Revisão do planejamento da contratação.

À Coordenadoria de Licitações e Contratos.

Trata-se de revisão do planejamento, elaborado pela Coordenadoria de Material e Logística - CMLOG, para aquisição de gêneros alimentícios: café, açúcar e adoçantes, objetivando atender às demandas de Unidades Representativas e Escola Judicial deste Tribunal.

De início, registre-se que o planejamento da presente contratação envolveu a confecção de dois artefatos, a saber, a Pesquisa de Preços e o Termo de Referência (TR). Com efeito, cabe esclarecer que a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Mapa de Riscos está amparada nos art. 24, §1º, II, e 27, § 4º, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023.

No caso, o art. 24, §1º, II, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023 considera dispensável a elaboração do ETP nas contratações cujo valor não ultrapasse o previsto no inciso II do art. 75 da n.º Lei 14.133/2021, que corresponde atualmente a R\$ 59.906,02.

Ademais, o art. 27, § 4º, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023 dispõe que o Mapa de Riscos é opcional nas contratações em que o ETP seja dispensável, como no caso em comento.

Nessa esteira, esta Divisão de Apoio Administrativo ao Planejamento das Contratações procedeu à devida revisão dos artefatos elaborados, tendo observado a possibilidade de ajustes quanto à estruturação e ao conteúdo de tais documentos.

Pois bem.

No que concerne à Planilha de Pesquisa de Preços, recomendou-se esclarecer em Caracterização das fontes consultadas os preços que foram obtidos através de fornecedores na internet. Ademais, para estes preços, esclareceu-se a necessidade de incluir o valor do frete na composição deles ou justificar o motivo de sua ausência, em atendimento ao preconizado no art. 4º da IN n.º 65/2021. Ainda neste mesmo item, sugeriu-se fazer referência às páginas nos autos onde a pesquisa de preços pode ser encontrada dentro do processo administrativo.

Antes de adentrar na análise do TR, vale esclarecer que a Unidade Técnica havia planejado realizar a contratação de forma direta, por dispensa de licitação, na forma eletrônica, através do Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme previsão legal contida no art. 82, § 6º da Lei n.º 14.133/2021. Entretanto, esta Divisão alertou sobre a impossibilidade de adotar esse formato,

